

PARECER JURÍDICO nº 17/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 152/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 4.312/2024, a qual dispõe sobre a regularização de edificações consolidadas em desacordo com o Plano Diretor.

O projeto original prevê que o **pedido de regularização das infrações urbanísticas poderá ser protocolado a qualquer tempo**.

A emenda apresentada estabelece que o **pedido deverá ser protocolado no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da lei, admitida uma única prorrogação por igual período mediante decreto do Poder Executivo**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na **competência legislativa do Município**, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial.

Embora o projeto seja de iniciativa do Poder Executivo, a apresentação de emendas parlamentares é admitida, desde que não haja criação de despesas ou alteração da estrutura administrativa, o que não ocorre no presente caso.

A emenda apresenta **pertinência temática com o projeto**, pois trata do procedimento de regularização urbanística disciplinado na proposta legislativa.

Do ponto de vista jurídico, a fixação de prazo para protocolo dos pedidos de regularização mostra-se compatível com os princípios da **segurança jurídica, eficiência administrativa e planejamento urbano**, não havendo qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 152/2025**, manifestando-se **favoravelmente à sua aprovação**.

Serafina Corrêa, 10 de MARÇO de 2026

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Assessora Jurídica